



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

RUNPORTO.COM, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS LDA., pessoa coletiva número 506825469, com sede na Rua Godinho de Faria, 929B, 4465-156 Mamede de Infesta, Matosinhos, neste ato representada por Jorge Teixeira, na qualidade de Administrador, doravante designada por Segundo Outorgante, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a participação no seguinte evento desportivo:

- **Corrida (10Km)/ Caminhada(5km) "Médis- Marginal Douro"**, que se realizará no próximo dia 30 de Abril de 2016, com início às 17 h na Douro Marina e que percorrerá a frente ribeirinha e marítima de Vila Nova de Gaia, entre o Cais do Cavaco e a Avenida Beira Mar (Canidelo).



CLÁUSULA 2ª

INDICADORES DO PROJETO

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente da frente de mar e rio, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

CLÁUSULA 3ª

APOIO NÃO FINANCEIRO

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova e licença de ruído bem como as devidas à prestação de serviços e disponibilização de meios da Polícia Municipal e da C.B.S. que estas definam como adequados ao evento;
- b) Disponibilização e transporte para o local de grades metálicas de proteção;
- c) Disponibilização e transporte para o local de 5 (cinco) sanitários químicos;
- d) Montagem no local de um palco com as dimensões de 5m x 4 m;
- e) Disponibilização e transporte para o percurso, de contentores de resíduos;
- f) Reforço dos Serviços de Higiene Pública para limpeza das vias e arruamentos que integram o percurso da prova;
- g) Divulgação do evento.



CLÁUSULA 4ª

APOIO FINANCEIRO

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescida de taxa de IVA em vigor, a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato, mediante apresentação de documento comprovativo de despesa.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA 6ª

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 7ª

INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar a restituição da verba concedida e do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

CLÁUSULA 8ª

VIGÊNCIA

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização da Corrida/Caminhada "Médici- Marginal Douro".

CLÁUSULA 9ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Vila Nova de Gaia, 11 de abril de 2016


Pelo Município de Vila Nova de Gaia

RUNPORTO.COM, Organização de

Eventos Desportivos, Lda.

O Presidente da Câmara

O Administrador



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Jorge Teixeira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de abril de 2016

- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela rubrica do plano 2007-A-36 (Compromisso n.º 2016/1177- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)